CONTRATO N° 074/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS PERECÍVEIS E NÃO-PERECÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIDADE MISTA DE SAÚDE ADELMAR ROCHA DE JERUMENHA-PI E A EMPRESA COMERCIAL NOVA AMÉRICA, INSCRITA NO C.N.P.J.(MF) SOB O N.° 19.768.437/0001-06.

O MUNICÍPIO DE JERUMENHA – UNIDADE MISTA DE SAÚDE ADELMAR ROCHA DE JERUMENHA-PI, inscrita no CNPJ N° 01.885.489/0001-99, sob o endereço Av. Adelmar Rocha, s/n, na cidade de Jerumenha-PI, neste ato representada pela Sra. Erica Viríssimo da Silva, CPF n° 022.344.953-93, Diretora do Hospital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, domiciliada na Av. Eurípedes deAguiar, Jerumenha-PI, com CPF n° 183.428.763-49 e a empresa **COMERCIAL NOVA AMÉRICA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.° 19.768.437/0001-06 e Inscrição Estadual n.° 19.535.847-3, estabelecida na cidade de Teresina-PI, à Rua Alagoas, 1149-Pirajá, deno minada **CONTRATADA**, que apresentou os documentos exigidos por lei, **CELEBRAM ENTRE SI** o presente contrato de fornecimento gêneros perecíveis e não-perecíveis, tendo em vista a ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO N° 009/23, PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2023 – SRP – PMLA-PI, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL
REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO-PERECÍVEIS, DESTINADO A UNIDADE MISTA DE SAÚDE.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas o processo de ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO N° 009/23, PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2023 – SRP – PMLA-PI

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO
O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço global, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
R$ 111.095,70 (cento e onze mil e noventa e cinco reais e setenta centavos);

LÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.
Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO
As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) :

12- UNIDADE MISTA DE SAÚDE ADELMAR ROCHA
00- Unidade Mista de Saúde Adelmar Rocha
Projeto/Atividade: 2096 - Manutenção do Hospital Municipal de Ademar Rocha
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE
O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I - Efetuar o pagamento ajustado;
II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato. **Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:
I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;
II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.
Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será RAQUEL BRITO SILVA, portadora do CPF de nº 014.642.573-10.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.
Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.
Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador,
visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO

Fica designado a servidora MARIA EDUARDA RODRIGUES DA COSTA, como a fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jerumenha - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

JERUMENHA-PI, 10 DE JUNHO DE 2024.

Erica V. da Silva

ERICA VIRISSIMO DA SILVA
Diretora Administrativa
CONTRATANTE

COMERCIAL NOVA AMÉRICA
C.N.P.J.(MF) sob o n.º 19.768.437/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Antonio dos Reis Alves
CPF Nº 038 468 743 10

2ª Raquel B. Silva
CPF Nº 034.642.573-30

ANEXO – UNIDADE MISTA DE SAÚDE						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**MARCA/ FABRICANTE**	**QUANT.**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1	AÇUCAR REFINADO 30/1 KG	KG	PINDORAMA/USINA DEAÇUCAR E ALCOOL-COOPERATIVA PINDORAMA	400	R$ 7,00	R$ 2.800,00
2	ADOCANTE LIQ 12/100 ML	UND	ADOCYL/HYPERA PHARMA	20	R$ 6,54	R$ 130,80
3	ALIMENTO PO ACHOCOLATADO 24/400 G	PCT	APTI/ APTI ALIMENTOS	100	R$ 7,96	R$ 796,00
4	ALHO PASTA 24/200 G	PT	MARIZA/Mariza Ind. e Com. de Alimentos	20	R$ 6,54	R$ 130,80
5	AMIDO MILHO 50/200 G	PCT	KININO/INDUSTRIA KININO	20	R$ 6,75	R$ 135,00
6	ARROZ BENEF T-1 30/1 KG	KG	SEPÉ/Cotrisel - Cooperativa Tritícola Sepeense	400	R$ 7,25	R$ 2.900,00
7	AVEIA FLOCOS 12/200 G	PCT	QUAKER/PEPSICO	100	R$ 7,55	R$ 755,00
8	AVEIA FLOCOS FINOS	CAIXA	QUAKER/PEPSICO	50	R$ 7,55	R$ 377,50
9	AZEITONA VERDE 24/100 G	PCT	QUERO/Kraft Heinz Foodservice Brazil	10	R$ 6,75	R$ 67,50
10	BISCOITO CREAM CRAKCER 20/400 G	PCT	KIKOS/BOMFIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	400	R$ 6,84	R$ 2.736,00
11	BISCOITO DE POLVILHO	PACOTES	LOPES/ ALIMENTOS LOPES	400	R$ 8,56	R$ 3.424,00
12	BISCOITO INTEGRAL	PACOTES	VITARELLA/M. DIAS BRANCO	200	R$ 9,56	R$ 1.912,00
13	BISCOITO MAISENA	PACOTES	ESTRELA/M. DIAS BRANCO	200	R$ 7,85	R$ 1.570,00
14	BISCOITO MARIA 20/400 G	PCT	KIKOS/BOMFIM INDÚSTRIA E COMÉRCIODE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	400	R$ 6,84	R$ 2.736,00
15	BISCOITO MARIA CHOCOLATE	PACOTES	FORTALEZA/M. DIAS BRANCO	200	R$ 9,86	R$ 1.972,00
16	BISCOITO ROSCA CHOCOLATE 12/300 G	PCT	FORTALEZA/M. DIAS BRANCO	400	R$ 9,56	R$ 3.824,00
17	BISCOITO ROSCA COCO 12/300 G	PCT	KIKOS/BOMFIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	400	R$ 9,56	R$ 3.824,00

18	BISCOITO ROSCA LEITE 12/300 G	PCT	KIKOS/BOMFIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	330	R$ 9,56	R$ 3.154,80
19	CACAU 100%	PACOTES	NESTLE/ NESTLE S.A	50	R$ 40,17	R$ 2.008,50
20	CAFÉ MOIDO 20/250 G	PCT	NORDESTINO/ SÃO BRAZS.A IND. E COM.	200	R$ 12,88	R$ 2.576,00
21	CALDO CARNE 24/19 G	PCT	MARATA/JAV ALIMENTOS	10	R$ 22,65	R$ 226,50
22	CALDO GALINHA 24/19 G	PCT	MARATA/JAV ALIMENTOS	10	R$ 22,65	R$ 226,50
23	COCO RALADO 48/100 G	PCT	MARIZA/Mariza Ind. e Com. de Alimentos	20	R$ 7,55	R$ 151,00
24	CONDIMENTO PO 10/100 G	KG	MARATA/JAV ALIMENTOS	50	R$ 15,60	R$ 780,00
25	CORANTE PO 10/100 G	KG	MARATA/JAV ALIMENTOS	50	R$ 15,60	R$ 780,00
26	CREME LEITE 27/200 G	CXT	DAMARÉ/Laticínios Damare	50	R$ 6,24	R$ 312,00
27	DOCE MARIOLA BANANA/GOIABA 1 KG	PT	PROVALLE/COOPERATIVA DOS PRODUTOS DE DOCE	200	R$ 28,19	R$ 5.638,00
28	ERVILHA 24/200 G	LT	OLÉ/CONSERVAS OLÉ	20	R$ 8,56	R$ 171,20
29	EXTRATO TOMATE 24/320 G	SCH	QUERO/Kraft Heinz Foodservice Brazil	50	R$ 7,55	R$ 377,50
30	FARINHA LACTEA 12/210 G	SCH	MARATA/JAV ALIMENTOS	200	R$ 8,56	R$ 1.712,00
31	FARINHA MANDIOCA 30/1 KG	KG	IDEAL/IDEAL ALIMENTOS	50	R$ 11,58	R$ 579,00
32	FARINHA TRIGO 10/1 KG	KG	DONA MARIA/Grande Moinho Cearense	50	R$ 12,58	R$ 629,00
33	FARINHA TRIGO C FERMENTO 10/1 KG	KG	DONA MARIA/Grande Moinho Cearense	50	R$ 12,58	R$ 629,00
34	FECULA MANDIOCA 20/1KG	KG	PANTANAL/FECULARIA PANTANAL IND E COM LT	50	R$ 12,88	R$ 644,00
35	FEIJAO BRANCO 30/1 KG	KG	IDEAL/IDEAL ALIMENTOS	200	R$ 9,56	R$ 1.912,00
36	FEIJAO CARIOCA 30/1 KG	KG	IDEAL/IDEAL ALIMENTOS	200	R$ 13,10	R$ 2.620,00
37	FEIJÃO PRETO	PACOTE	IDEAL/IDEAL ALIMENTOS	400	R$ 12,08	R$ 4.832,00
38	FEIJAO SEMPRE VERDE 30/1 KG	KG	IDEAL/IDEAL ALIMENTOS	100	R$ 11,08	R$ 1.108,00
39	FERMENTO PO 12/100 G	LT	APTI/ APTI ALIMENTOS	50	R$ 8,56	R$ 428,00
40	FIAMBRE BOVINO 24/320 G	LT	BORDON/JBS	100	R$ 12,08	R$ 1.208,00

41	FLOCAO ARROZ 20/500 G	PCT	IDEAL/IDEAL ALIMENTOS	200	R$ 4,53	R$ 906,00
42	FLOCAO MILHO 20/500 G	PCT	IDEAL/IDEAL ALIMENTOS	400	R$ 3,52	R$ 1.408,00
43	LEITE COCO 24/200 ML	GFA	SOCOCO/Sococo S/A Indústrias Alimentícias	40	R$ 7,55	R$ 302,00
44	LEITE CONDENSADO 27/395 G	SCH	DAMARÉ/Laticínios Damare	30	R$ 10,65	R$ 319,50
45	LEITE PO INTEGRAL 50/200 G	PCT	SOBERANO/LAITICÍNIOS SOBERANO	400	R$ 10,87	R$ 4.348,00
46	LEITE PO DESNATADO 50/200 G	PCT	PIRACANJUBA/ Laticinios Bela Vista S.A.	50	R$ 14,60	R$ 730,00
47	LEITE SEM LACTOSE	LATA	NINHO/ NESTLE S.A	10	R$ 32,22	R$ 322,20
48	MACARRAO ESPAGUETE 10/500 G	PCT	POTY/NEXO FOOS ALIMENTOS	400	R$ 5,57	R$ 2.228,00
49	MACARRÃO INTEGRAL	PACOTE	VILMA/VILMA ALIMENTOS	10	R$ 10,57	R$ 105,70
50	MACARRAO LASANHA 10/500 G	PCT	FORTALEZA/M. DIAS BRANCO	40	R$ 13,59	R$ 543,60
51	MACARRÃO PARAFUSO	PACOTES	ESTRELA//M. DIAS BRANCO	100	R$ 8,96	R$ 896,00
52	MANTEIGA (NÃO MARGARINA)	UNIDADE	ITAMBÉ/Itambé Alimentos S.A	40	R$ 25,17	R$ 1.006,80
53	MARGARINA VEGETAL 24/250 G	PT	PURO SABOR/ M. DIAS BRANCO	100	R$ 6,24	R$ 624,00
54	MASSA PARA TAPIOCA	PACOTES	IDEAL/IDEAL ALIMENTOS	200	R$ 10,87	R$ 2.174,00
55	MILHO VERDE 24/200 G	LT	STELLA DORO/Stella d´Oro Alimentos	40	R$ 7,65	R$ 306,00
56	MILHO CANJICA AMARELA 10/500 G	PCT	MARATA/JAV ALIMENTOS	100	R$ 7,85	R$ 785,00
57	MILHO CANJICA BRANCA 10/500 G	PCT	MARATA/JAV ALIMENTOS	100	R$ 7,85	R$ 785,00
58	MILHO PIPOCA 10/500 G	PCT	MARATA/JAV ALIMENTOS	90	R$ 8,86	R$ 797,40
59	MINGAU SAB DIV 12/230 G	PCT	MARATA/JAV ALIMENTOS	300	R$ 9,56	R$ 2.868,00
60	MISTURA PARABOLO 12/450 G	PCT	MARATA/JAV	50	R$ 8,56	R$ 428,00
61	MOLHO TOMATE 24/340 G	PCT	MARATA/JAV ALIMENTOS	100	R$ 7,55	R$ 755,00

62	OLEO REF SOJA 900 ML	GFA	CONCORDIA /ADM	400	R$ 15,00	R$ 6.000,00
63	PÃO	UNIDAD	IDEAL/IDEAL ALIMENTOS	500	R$ 1,51	R$ 755,00
64	SAL REFINADO 30/1 KG	KG	BEIJA FLOR/SOCEL INDÚSTRIA SALINEIRA	30	R$ 1,52	R$ 45,60
65	SALSICHA VIENA 24/180 G	LT	BORDON/JBS	100	R$ 12,58	R$ 1.258,00
66	SARDINHA MOLHO 50/130 G	LT	88/GDC ALIMENTOS	300	R$ 8,30	R$ 2.490,00
67	SARDINHA OLEO 50/130 G	LT	88/GDC ALIMENTOS	300	R$ 8,30	R$ 2.490,00
68	SUCO CONC ABACAXI 12/500 ML	GFA	JANDAIA/SUCOS JANDAIA	200	R$ 7,55	R$ 1.510,00
69	SUCO CONC ACEROLA 12/500 ML	GFA	JANDAIA/SUCOS JANDAIA	200	R$ 7,55	R$ 1.510,00
70	SUCO CONC CAJU 12/500 ML	GFA	JANDAIA/SUCOS JANDAIA	400	R$ 7,55	R$ 3.020,00
71	SUCO CONC GOIABA 12/500 ML	GFA	JANDAIA/SUCOS JANDAIA	190	R$ 7,55	R$ 1.434,50
72	SUCO CONC MANGA 12/500 ML	GFA	JANDAIA/SUCOS JANDAIA	150	R$ 7,55	R$ 1.132,50
73	TEMPERO LIQ 12/500 ML	GFA	DONA TEREZA/ DONA TEREZA IND TEMP.LTDA	50	R$ 8,56	R$ 428,00
74	VINAGRE ALCOOL 12/500 ML	GFA	MARATA/JAV ALIMENTOS	40	R$ 5,54	R$ 221,60
75	VINAGRE TINTO 12/500 ML	GFA	MARATA/JAV ALIMENTOS	30	R$ 6,54	R$ 196,20
						R$ 107.923,20

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA/ FABRICANTE		VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Polpa acerola 1 kg	KG	Própria/ Própria	40	R$ 9,00	R$ 360,00
2	Polpa de Cajá 1 kg	KG	Própria/ Própria	40	R$ 12,50	R$ 500,00
3	Polpa caju 1kg	KG	Própria/ Própria	50	R$ 8,00	R$ 400,00
4	Polpa de Goiaba	KG	Própria/ Própria	50	R$ 8,00	R$ 400,00
5	Polpa abacaxi 1kg	KG	Própria/ Própria	50	R$ 8,00	R$ 400,00
	Polpa manga 1kg	KG	Própria/ Própria	50	R$ 5,00	R$ 250,00
5	Polpa maracuja 1kg	KG	Própria/ Própria	50	R$ 13,00	R$ 650,00
6	Polpa de Tamarindo 1 kg	KG	Própria/ Própria	50	R$ 4,25	R$ 212,50
						R$ 3.172,50